PARECER JURÍDICO Nº 077/2026

ASSUNTO: Dispensa de licitação — Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE/SC — Consultoria para desenvolvimento do turismo local, implantação e fomento da Feira Livre Municipal e execução do Programa Lucra Mais — Valor total: R$ 92.527,50.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 73/2026, instaurado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Serviços do Município de Ibiam/SC, para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, do **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE/SC**, para prestação de serviços técnicos de consultoria voltados ao desenvolvimento econômico municipal, compreendendo três objetos distintos e complementares: (i) consultoria para desenvolvimento e fomento da Feira Livre Municipal — 340 horas, ao valor de R$ 37.400,00; (ii) consultoria ao Departamento de Turismo — 250 horas, ao valor de R$ 28.650,00; e (iii) execução do Programa Lucra Mais — 01 unidade, ao valor de R$ 26.477,50, perfazendo valor total de **R$ 92.527,50 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, com vigência até 30 de novembro de 2026.

Os valores indicados correspondem às contrapartidas municipais, dado que os serviços são objeto de subsídio parcial pelo SEBRAE, sendo a consultoria para a Feira Livre subsidiada em 50% (valor total: R$ 74.800,00), a consultoria em turismo subsidiada em 50% (valor total: R$ 57.300,00) e o Programa Lucra Mais subsidiado em 65% (valor total: R$ 75.650,00), o que denota elevado custo-benefício para a Administração Municipal e revela o caráter de parceria institucional que permeia a contratação.

Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar subscrito pela Secretária da Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, Daiane Grutzmann Chiesa Ramos, em 24 de abril de 2026; o Termo de Referência elaborado pelo Agente de Contratação Fernando Caon, designado pela Portaria nº 052/2026, em 30 de abril de 2026; a documentação

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS SIMIONI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2PJ-V1L-GMM-67M.

regulamentar e fiscal do SEBRAE; e a pesquisa de preços realizada com base em contratações de outros entes públicos da região, confirmando a compatibilidade dos valores praticados. O fiscal do contrato será Bruno Felicetti Dallago e a gestora, Daiane Grutzmann Chiesa Ramos.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise da legalidade da contratação direta.

É o relatório.

2. DIREITO

2.1. Do enquadramento legal — dispensa de licitação pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

A contratação ora analisada encontra fundamento expresso no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de **instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação**, desde que o contratado detenha **inquestionável reputação ética e profissional** e **não tenha fins lucrativos**.

Trata-se de hipótese autônoma e objetiva de dispensa, não sujeita aos requisitos próprios da inexigibilidade (singularidade, notória especialização, inviabilidade de competição), mas condicionada à demonstração cumulativa dos três requisitos do dispositivo: (a) finalidade estatutária compatível; (b) ausência de fins lucrativos; e (c) inquestionável reputação ética e profissional. Passa-se ao exame de cada um.

2.2. Da finalidade estatutária do SEBRAE e sua compatibilidade com o objeto

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE é entidade privada sem fins lucrativos, integrante do Sistema S, criada pelo Decreto-Lei nº

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS SIMIONI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2PJ-V1L-GMM-67M.

2.318/1987 e reestruturada pela Lei nº 8.029/1990 e pelo Decreto nº 99.570/1990. Sua finalidade estatutária abrange, expressamente, o apoio ao desenvolvimento, à capacitação e ao fomento do empreendedorismo, da inovação e da competitividade das micro e pequenas empresas brasileiras, com atuação técnica junto a entes públicos e privados em todo o território nacional.

Os objetos contratados — consultoria para implantação e fomento da Feira Livre Municipal, consultoria ao Departamento de Turismo com elaboração de plano estratégico e roteiro turístico, e execução do Programa Lucra Mais para capacitação de micro e pequenos empreendedores locais — inserem-se de forma direta e inequívoca nas finalidades estatutárias do SEBRAE, que incluem o estímulo à inovação, o desenvolvimento institucional e o apoio técnico a atividades de fomento econômico local. A compatibilidade entre o objeto e a missão institucional da contratada é, portanto, plena.

2.3. Da ausência de fins lucrativos

O SEBRAE, em sua natureza jurídica e estrutura organizacional, é entidade sem fins lucrativos, custeada por contribuições compulsórias incidentes sobre a folha de salários das empresas, recolhidas pelo INSS e repassadas pelo Governo Federal, não distribuindo lucros, dividendos ou qualquer parcela de seu patrimônio a título de participação nos resultados. Esse requisito encontra-se atendido de forma inequívoca, conforme comprovam os documentos regulamentares e fiscais do SEBRAE acostados ao processo.

2.4. Da inquestionável reputação ética e profissional

O SEBRAE é instituição de reconhecimento nacional e regional consolidado no apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, com décadas de atuação junto a prefeituras, associações comerciais, cooperativas e entidades do setor produtivo em todo o Brasil. Em Santa Catarina, o SEBRAE/SC mantém presença ativa em praticamente todos os municípios, executando programas de desenvolvimento local, capacitação empresarial, consultoria em turismo, feiras e mercados e inovação, com metodologias próprias e equipe técnica especializada, incluindo o Programa Lucra Mais,

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS SIMIONI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2PJ-V1L-GMM-67M.

desenvolvido em parceria inédita com a FCDL, a Fecomércio e o Senac Santa Catarina, voltado ao aumento da competitividade das micro e pequenas empresas do comércio catarinense. A reputação ética e profissional do SEBRAE é de amplo e incontroverso reconhecimento público, atendendo com plenitude ao terceiro requisito do art. 75, XV.

2.5. Da necessidade e relevância da contratação para o interesse público municipal

O Município de Ibiam/SC não dispõe, em sua estrutura administrativa atual, de quadro técnico especializado nas áreas de turismo, marketing de feiras e mercados e desenvolvimento empreendedor, o que inviabiliza a condução interna das iniciativas pretendidas com a qualidade técnica que o interesse público exige. A ausência de planejamento estratégico no setor turístico pode resultar na perda de oportunidades de captação de recursos externos e de posicionamento do Município como destino competitivo. Do mesmo modo, a implantação da Feira Livre Municipal sem suporte técnico adequado pode comprometer a sustentabilidade do projeto, com impactos negativos sobre os produtores e empreendedores locais.

A contratação do SEBRAE afasta esses riscos ao introduzir metodologia consolidada, equipe qualificada e programas estruturados, com parte significativa dos custos coberta por subsídio da própria entidade, o que maximiza a eficiência da aplicação dos recursos públicos e atende plenamente ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

2.6. Da compatibilidade dos preços com o mercado

Os valores da contrapartida municipal foram verificados por meio de pesquisa comparativa com contratações realizadas por outros entes públicos da região com o pretenso contratado, constatando-se compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza, escopo e duração. O subsídio do SEBRAE sobre os valores totais dos serviços reforça a razoabilidade e a proporcionalidade dos montantes desembolsados pelo erário municipal.

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS SIMIONI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2PJ-V1L-GMM-67M.

2.7. Da regularidade formal do procedimento

O processo foi instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, documentação institucional e regulamentar do SEBRAE e indicação de fiscal e gestor do contrato, atendendo ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. As dotações orçamentárias foram indicadas no Termo de Referência e no ETP, distribuídas entre os Reduzidos nº 86 e nº 90 da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, Fontes 1500 e 2500, Elemento 33903599 — Outros Serviços de Consultoria.

3. PARECER

Diante do exposto, verificado o atendimento pleno e cumulativo aos requisitos estabelecidos no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação** com o **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE/SC**, para prestação de consultoria para desenvolvimento e fomento da Feira Livre Municipal (340 horas — R$ 37.400,00), consultoria ao Departamento de Turismo (250 horas — R$ 28.650,00) e execução do Programa Lucra Mais (01 unidade — R$ 26.477,50), pelo valor total de **R$ 92.527,50 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, com vigência até 30 de novembro de 2026, com recursos das dotações orçamentárias indicadas no processo.

A conclusão fundamenta-se na compatibilidade plena entre os objetos contratados e a finalidade estatutária do SEBRAE, na comprovada ausência de fins lucrativos da entidade, em sua inquestionável reputação ética e profissional, na demonstrada necessidade pública da contratação e na compatibilidade dos preços com os valores de mercado.

Antes da formalização, recomenda-se: (i) verificação atualizada da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do SEBRAE/SC; (ii) ratificação da dispensa pela autoridade competente, com publicação no órgão oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; (iii) formalização do instrumento contratual

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS SIMIONI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2PJ-V1L-GMM-67M.

com cláusulas que garantam a vinculação dos pagamentos à entrega dos relatórios técnicos mensais e demais entregáveis previstos no Termo de Referência; e (iv) designação formal dos servidores indicados como fiscal e gestor do contrato, mediante portaria específica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiam/SC, 11 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIS SIMIONI
Procurador Geral do Município
OAB/SC 45.097

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS SIMIONI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2PJ-V1L-GMM-67M.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/05/2026 às 08:33:10

Assinantes

✓ ANDRE LUIS SIMIONI

Assinou em 11/05/2026 às 08:33:11 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANDRE LUIS SIMIONI com o CPF ***.503.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, ANDRE LUIS SIMIONI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2PJ V1L GMM 67M